



Conselho de Prevenção da Corrupção

***DISCURSO DE ABERTURA DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO***

13 DE OUTUBRO DE 2008

O fenómeno da corrupção constitui hoje uma ameaça para o Estado de Direito e para os princípios estruturantes da sociedade democrática e não conhece limites políticos nem geográficos, encontrando-se presente na generalidade dos países.

Nos últimos anos, a corrupção tem despertado uma maior atenção dos agentes políticos, uma vez que, frequentemente, se encontra ligada a fenómenos como o tráfico de influências, o tráfico de drogas, a lavagem



Conselho de Prevenção da Corrupção

de dinheiro, o comércio ilegal de armas e outras formas de criminalidade.

A abertura de fronteiras na sequência do processo de globalização, tem permitido que a corrupção seja “exportada” com maior facilidade, mas, ao mesmo tempo, tem oferecido oportunidades de a combater melhor, através de uma cooperação internacional mais estreita.

Conforme resulta de vários estudos de organizações internacionais como a O.C.D.E., o Conselho da Europa, o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas (ONU), verifica-se que existe um nexo evidente entre a corrupção e o índice de



Conselho de Prevenção da Corrupção

desenvolvimento humano, entre a corrupção e a carência de cultura e entre a corrupção e as injustiças sociais.

Também a INTOSAI – Organização Mundial dos Tribunais de Contas e Instituições Congéneres, de que o Tribunal de Contas é membro fundador, tem, há já muitos anos, manifestado a sua preocupação com o fenómeno da corrupção.

Para o efeito, constituiu no passado recente um grupo de trabalho para tratar alguns dos seus aspectos específicos, ao qual o Tribunal de Contas português acaba de aderir. Para 2009 está já prevista, aliás, a realização em Viena de um Seminário internacional



Conselho de Prevenção da Corrupção

organizado conjuntamente pela INTOSAI e pela ONU, subordinado ao título: *A INTOSAI como agente activo na rede internacional contra a corrupção – Assegurar a transparência para promover segurança social e redução de pobreza.*

Daqui resulta claramente a resposta à questão respeitante ao envolvimento dos Tribunais de Contas na prevenção da corrupção. Como está internacionalmente reconhecido, instituições como o Tribunal de Contas são peças-chave na promoção da transparência e na criação de condições preventivas da corrupção.



Conselho de Prevenção da Corrupção

Saliente-se que o agravamento do fenómeno da corrupção é muitas vezes provocado pela reduzida cooperação existente entre os Estados, pela diversidade das normas aplicadas pelos vários sistemas jurídicos e pela multiplicação de órgãos envolvidos.

Sem uma Comunicação Social livre e actuante, sem instrumentos que promovam os valores cívicos, sem o acesso à informação e sem a existência de formas legais que concretizem a modernização dos sistemas de controlo judicial e administrativo, torna-se difícil uma luta eficaz contra a corrupção.



Conselho de Prevenção da Corrupção

Porém, nos últimos anos, a sociedade civil tem evoluído de uma posição passiva para um comportamento mais activo, no qual são valorados os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da transparência e do rigor na acção pública.

A evolução da economia internacional nos últimos dias, demonstrou que este tema ganhou uma actualidade ainda mais premente, uma vez que a prevalência de movimentos financeiros especulativos exige mais do que nunca uma actuação firme e determinada.



Conselho de Prevenção da Corrupção

A Lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, procedeu à criação junto do Tribunal de Contas, do *Conselho de Prevenção da Corrupção*, entidade administrativa independente à qual compete desenvolver uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção.

A criação deste Conselho procura dar resposta às orientações da União Europeia e das Nações Unidas em matéria de combate à corrupção.

Saliente-se, aliás, que a comunicação de 2003, feita pela Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, referiu que o combate ao fenómeno da corrupção deve incidir,



Conselho de Prevenção da Corrupção

prioritariamente, sobre medidas de carácter preventivo e acolher, também, os ensinamentos do trabalho já realizado por diversas organizações internacionais.

Deve ainda ser destacada a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção — Convenção de Mérida —, já aprovada pela Resolução nº 47/2007, da Assembleia da República e publicada no *Diário da República*, de 21 de Setembro de 2007.

Tal Convenção dispõe no seu artigo 6º que cada Estado membro deve proceder à criação de um ou mais órgãos encarregados de prevenir a corrupção dotados de plena independência e dos meios adequados à prossecução das suas atribuições.



Conselho de Prevenção da Corrupção

Cumpre-nos também mencionar algumas iniciativas de carácter legislativo levadas a cabo em diversos países europeus.

Em Itália, foi aprovado em 1993 o Código de comportamento das Administrações Públicas; em França, a Lei sobre a prevenção da corrupção e transparência da vida económica e dos procedimentos públicos de 29 de Janeiro de 1993; na Alemanha, a Lei de combate à corrupção de 20 de Agosto de 1997, e na vizinha Espanha, a Lei nº 10/1995, criou uma “Fiscalia Especial”, órgão integrado no Ministério Público ao qual cabe a luta contra os crimes económicos relacionados com a corrupção.



Conselho de Prevenção da Corrupção

Ora, pensamos que através de uma actuação concertada das instituições representadas neste Conselho, é possível fazer algo que efectivamente sirva para prevenir e combater a corrupção no nosso País.

A acção deste Conselho deverá incidir na recolha e tratamento de informações relativas à detecção e prevenção da corrupção activa e passiva e da criminalidade económica conexas; no acompanhamento e aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adoptadas pela Administração Pública e pelo sector público empresarial para prevenção e combate dos crimes ligados à corrupção; no processo de criação de instrumentos normativos internos e internacionais nesta matéria; e na colaboração com as



Conselho de Prevenção da Corrupção

entidades públicas interessadas na adopção de códigos de conduta e boas práticas e na promoção de acções de formação dos agentes da Administração Pública.

Além destas tarefas, o Conselho deverá apresentar anualmente à Assembleia da República e ao Governo, um relatório onde sejam identificados os sectores de risco em matéria de corrupção na Administração Pública e no sector público empresarial e onde se contenham recomendações de medidas legislativas ou administrativas adequadas.

Tal como já tive a oportunidade de salientar, a actuação do Conselho de Prevenção da Corrupção não interfere nem deve interferir com as competências



Conselho de Prevenção da Corrupção

atribuídas às autoridades de investigação criminal, nem às conferidas ao Ministério Público ou à Administração Pública em matéria do foro disciplinar.

Com efeito, sempre que no âmbito da actividade do Conselho se evidenciarem factos susceptíveis de serem qualificados como infracção penal, aquele remeterá a participação ao Ministério Público e de imediato suspenderá a recolha e o tratamento de informações, desde que haja conhecimento do início do respectivo procedimento de inquérito criminal. Neste aspecto, estou inteiramente de acordo com o Senhor Procurador-Geral da República sobre a necessidade de salvaguardar efectivamente as competências do Ministério Público.



Conselho de Prevenção da Corrupção

O Tribunal de Contas, no exercício dos seus poderes em matéria de controlo financeiro, abrange todas as áreas do Estado (Administração Central, Regional, Local e Sector Empresarial), incidindo, em especial, naquelas onde haja risco de corrupção, como são as obras públicas, as parcerias público-privadas e a aplicação de fundos comunitários.

Importa ainda salientar que o papel do Tribunal de Contas na prevenção da fraude e da corrupção dos dinheiros e valores públicos, tanto nacionais como comunitários, se encontra previsto na sua própria Lei de Organização (artigo 11º, nº 2 da L.O.P.T.C.).



Conselho de Prevenção da Corrupção

Na sequência do exposto e para concluir, cumpre-me afirmar que é hoje em dia consensual que o combate à corrupção deve passar pela coordenação entre as diversas entidades públicas envolvidas, no sentido de não dar tréguas a condições propícias ao desperdício, à derrapagem e ao desvio de fundos e valores públicos dos fins e objectivos ligados ao bem comum.

Neste sentido, o Conselho deverá ocupar-se do levantamento rigoroso da tipologia das situações geradoras de sobrecustos nos empreendimentos e fornecimentos públicos, apurar de modo exigente as suas causas e apontar soluções e remédios para as evitar ou impedir.



Conselho de Prevenção da Corrupção

Ora, neste campo, parece-nos evidente a estreita conexão que existe entre danos causados pela corrupção e a lesão dos interesses financeiros do Estado, que ao Tribunal de Contas e às entidades representadas neste Conselho compete assegurar, nos termos das suas próprias leis.

Particular atenção deve também merecer o acompanhamento das recomendações do GRECO relativamente a Portugal.

Deve distinguir-se com toda a clareza a esfera de competências das instituições que estão representadas no Conselho e os poderes que a Assembleia da República confia a este novo órgão — sendo a



Conselho de Prevenção da Corrupção

independência um princípio sagrado que tem de ser garantido.

A reflexão que tem sido feita internacionalmente sobre este tema aponta para a necessidade de evitar qualquer espectacularidade neste domínio, uma vez que é de factos concretos e de resultados efectivos que temos que cuidar, exigindo-se respeito integral pela independência, pela eficácia e pela articulação de meios e instrumentos ao dispor do Estado de Direito.

Guilherme d'Oliveira Martins
Presidente do *CPC*